

COBERTURA BÁSICA Nº 21 – PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, **exceto os previstos na Cláusula 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.**
- 1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:
 - a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 (dezoito) anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
 - g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
 - a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - e) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - f) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 – INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou

devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:

- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
- b) nos demais percursos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:
- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
 - b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

CLÁUSULA 5 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
 - e) Registros Contábeis do Segurado;
 - f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - g) Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - i) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
 - j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abaloamento ou colisão.

CLÁUSULA 6 – SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 – SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 – PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 – FRANQUIA

- 7.1 Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.